

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias

**CONTRATO N. 003/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL), NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, BEM COMO, RAMAIS INTRAGRUPO COM COMUNICAÇÃO LOCAL SEM TARIFAÇÃO, INTERLIGADOS POR UMA CENTRAL PÚBLICA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) FÍSICA OU VIRTUALIZADA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia – Goiás, doravante denominada **GOIÁS PARCERIAS**, neste ato representado na forma estatutária por seu Diretor Presidente Diego De Oliveira Soares, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, por seu Diretor Administrativo, de Regulação e Governança Maxuêlo Braz De Paula, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, e pelo Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios, Daniela Maria Gonçalves, brasileira, casada, portadora do RG 4792120 SPTC/GO, e do CPF/MF n. 008.287.031-40, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA – EMPRESA OI S/A em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavrado, n.º 71, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070 por seus representantes legais Sr. Jose Silvestre de Paiva Filho, brasileiro, casado, executivo de negócios, matrícula 299911, portador da Carteira de Identidade n. 3152979 DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF n.º 778.812.141-04, e Sr. Rosalvo Oliveira Silva Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade n. 989034 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF n.º 693.002.751-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, por ajustar e acertar o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes no processo n.º 202410902000025, no qual se justifica a dispensa de

DS

Rosjunior

DS

JSPF

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



procedimento licitatório, com base no que dispõe na Lei Federal n.º 13.303/16 que nas hipóteses previstas nos artigos 29.º, II, e artigo 64 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional, bem como, ramais intragrupo com comunicação local sem tarifação, interligados por uma Central Pública de Comutação Telefônica (CPCT) física ou virtualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

Os ramais intragrupo deverão ser configurados com no mínimo os seguintes serviços básicos:

- a) A comunicação entre ramais instalados nos órgãos não deverá ser tarifada;
- b) Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar;
- c) Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares;
- d) Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;
- e) Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais.
- g) Busca automática: um grupo de ramais programados pode receber chamada através da discagem de um “número-chave”.
- h) Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal.
- i) Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização
- j) Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante e usuário pode passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;
- k) Chefe-secretária: chefe e secretária recebem números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado; na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe;
- l) Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas.

DS

Rosjunior

DS

JSPDF

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



- m) Consulta/transferência: será possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;
- n) Discagem abreviada: permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas LDN/LDI – e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada;
- o) Identificação de chamadas: permite a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”;
- p) Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPPO, em três opções diferentes:
- q) Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;
- r) Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;
- s) Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;
- t) Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:
 - u) Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais;
 - v) Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular;
 - w) Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence;
 - x) Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.

I – CARACTERÍSTICA DAS LINHAS NR:

- a) As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas das linhas não residenciais previstas no Regulamento do STFC.

II – BLOQUEIOS DE SERVIÇO:

- a) As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA.

III – CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA:

- a) A CONTRATADA que não conseguir virtualizar a CPCT requerida para entroncamento dos ramais intragrupo descritos neste lote deverá instalar e manter CPCT no ambiente de cada órgão, ficando essa CONTRATADA responsável pela manutenção do entroncamento, pela energia estabilizada e pela manutenção desta CPCT e prover a comunicação entre todas as CPCT instaladas nos órgãos.
- b) O órgão que hospedar a CPCT fornecerá espaço e energia de corrente alternada para alimentação do equipamento.
- c) Caso seja necessária a instalação de uma CPCT, o endereço de instalação está contido na lista Endereços para Prestação do Serviço.

DS

Rosjunior

DS

JSPF

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias

**IV – CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO:**

- a) A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste lote deve obedecer aos seguintes tempos limites:
- b) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- c) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- d) Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na letra “f” deste tópico;
- e) No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- f) No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- g) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- h) A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.
- i) Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

V – INSTALAÇÃO:

Os terminais telefônicos deverão ser instalados na sede da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, sito à Rua 82, nº 400, 3º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Setor Sul, Goiânia-GO, ou em novos endereços informados posteriormente durante vigência do contrato.

VI – PORTABILIDADE E TRANSFERÊNCIA DA LINHA:

- a) A empresa contratada deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela Goiás Parcerias, bem como a transferência da linha caso não seja a titular.

VII – BLOQUEIOS DE SERVIÇO:

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



a) Os serviços não desejados pela CONTRATANTE (chamadas para 0300, 0500, 0900, etc.) serão bloqueados pela CONTRATANTE diretamente em CPCT desua administração.

VIII - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO:

a)A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

b) A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o PTR localizado no endereço da CONTRATANTE.

c) A manutenção da CPCT, da rede interna e demais equipamentos de responsabilidade da CONTRATANTE será efetuada pela CONTRATANTE.

IX– SERVIÇOS DE 0800:

a) Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;

b) Restrição de área de abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local. Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias – Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar – Setor Central – Goiânia – GO.

c) Reencaminhamento em casos de ocupado ou por congestionamento: As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré- definidos pela CONTRATADA.

d) Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo o território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento.

e) Plano de numeração: o plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe “MCDU” deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

f) Acesso Dedicado/Comutado: os acessos deverão ser prioritariamente dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a CONTRATADA não possuir ponto de presença o acesso poderá ser comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente.

g) Limitação de Tráfego: permitir a limitação de tráfego para uma central de atendimento, os as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela CONTRATANTE.

h) Navegação por Mensagem: Permitir aos usuários a escolha de serviços

DS

Rosjunior

DS

JSPDF

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



disponibilizados pela CONTRATANTE através de navegação por mensagens padronizadas.

- i) Mensagem Personalizada: permitir divulgação de produtos e serviços específicos da CONTRATANTE através de mensagens personalizadas.
- j) Instalação, Desinstalação ou Mudança de endereço: esses serviços deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE. Lembrando que já existem 4 números de 0800 em serviço nesta Pasta, sendo imprescindível sua portabilidade caso necessário.

X - ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Os serviços estão previstos para serem prestados na sede da Goiás Parcerias, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, sendo que, durante o período de vigência do contrato, novos endereços poderão ser criados e os serviços deverão ser prestados nesses novos locais.

XI – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

- a) Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas em contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- d) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecido no contrato;
- f) Fornecer documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.
- g) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato a:

- a) Prestar os serviços em conformidade com a Cláusula Segunda.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- d) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento contratual;
- i) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- j) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- k) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.
- l) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7 da CF/88, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- m) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE que qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.81 da Lei 13.303/2019.
- n) Submeter-se à fiscalização da Goiás Parcerias, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- o) CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

p) A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

q) A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

r) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 13.303/2019 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

s) A CONTRATADA deverá dar garantia legal de todos os serviços fornecidos.

t) Cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei Estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a administração Pública do Estado de Goiás.

u) Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste documento, poderão ser ofertadas sem custos adicionais à CONTRATANTE. Exceção feita apenas às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCTs), de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses será de R\$3.310,21 (três mil trezentos e dez reais e vinte um centavos), sendo o valor mensal de R\$292,52 (duzentos e noventa dois reais e cinquenta dois centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 - LINHA NR E RAMAL INTRAGRUPO

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Goiás Parcerias, no Estado de Goiás, através de linhas telefônicas não residenciais com tecnologia centrex (ramal intragrupo) ou analógico convencional, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC ou do SMP.

5.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



5.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dos serviços executados terá seu vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme boleto bancário que será enviado a partir da instalação do serviço. Com o envio obrigatório da nota fiscal pertinente ao serviço prestado.

6.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento da prestação do serviço e liberará para pagamento do boleto quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3 - Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

6.4 - Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, do boleto enviado, motivado por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

6.6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL APLICAÇÃO DE MULTA

7.1 – Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Segunda, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2 – Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES

Em razão de decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial n.º 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Cartório da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, id. 44532251, que foi deferida à Contratada a “*dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância*”, nestes ditames justifica-se a ausência das certidões, sendo de responsabilidade da Contratada pelas informações e documentos acostados ao processo de contratação quanto ao assunto em questão.

DS

Rosjunior

DS

JSPDF

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses;
- 9.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 9.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação;
- 9.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 9.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 9.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

- 10.1. Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula primeira, à CONTRATADA cabe apresentar a CONTRATANTE o parecer específico sobre cada item, dentro das etapas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 10.2. Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da GOIÁS PARCERIAS, ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou “WhatsApp”, com a devida confirmação de recebimento da CONTRATADA.
- 10.3. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo a critérios dos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/16.
- 10.4. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiás Parcerias, Lei Federal n.º 13.303/2016, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
- 10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 10.6. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I - O descumprimento das obrigações contratuais;
- II - A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e, sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- d) O cometimento de faltas na execução contratual;

10.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.8. A rescisão da CONTRATANTE poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

10.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 9.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

11.2. Admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e seguidas a boa execução contratual, bem como, a demonstração de preços e condições mais vantajosas para a Companhia, formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o limite permitido no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, por se tratar de natureza continuada, e artigo 71 da Lei 13.303/2016.

11.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Descumprimento do cronograma de atividades definidos pela CONTRATANTE;
- b) Motivo de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço.

12.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
- c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- f) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;
- g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando tal fato.
- h) Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012 e art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da CONTRATANTE.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

13.3. Nas hipóteses previstas no item 13.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 13.2, multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

13.5. A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

DS
Rosjunior

DS
JSPF

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.6. A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13.8. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 80, da Lei nº 17.928/12.

13.9. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério dos (representantes da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos da Lei Federal nº 13.303, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regimento Interno da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

Contratante:

Diego de Oliveira Soares
Diretor-Presidente da Contratante

MAXUELO BRAZ DE
PAULA:09125044800

Assinado de forma digital por
MAXUELO BRAZ DE
PAULA:09125044800
Dados: 2024.03.11 15:07:04
-03'00'



Documento assinado digitalmente
DANILO GOMES AVELINO DE ALENCARARRAES
Data: 11/03/2024 15:30:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maxuêlo Braz De Paula
Diretor Administrativo da Contratante

Daniilo Gomes Avelino de A.Arraes
Diretor Financeiro da Contratante

Contratada:

DocuSigned by:

Jose Silvestre de Paiva Filho

C0EB108ED10C49F...

Jose Silvestre de Paiva Filho
Representante legal da Contratada

DocuSigned by:

Rosalvo Oliveira Silva Junior

578F5C299E744C0...

Rosalvo Oliveira Silva Júnior
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1.
CPF/MF n.

2.
CPF/MF n.

**ANEXO I – DO CONTRATO N. 003/2024**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

DS

Rosjunior

DS

JSPF

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

Goiás Parcerias



7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

Contratante:

Diego de Oliveira Soares
Diretor-Presidente da Contratante

MAXUELO BRAZ DE PAULA:09125044800
Assinado de forma digital por
MAXUELO BRAZ DE PAULA:09125044800
Dados: 2024.03.11 15:08:22
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES
Data: 11/03/2024 15:27:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maxuêlo Braz De Paula
Diretor Administrativo da Contratante

Daniilo Gomes Avelino de A.Arraes
Diretor Financeiro da Contratante

Contratada:

DocuSigned by:
Jose Silvestre de Paiva Filho
C0EB108ED10C49F...
Jose Silvestre de Paiva Filho
Representante legal da Contratada

DocuSigned by:
Rosalvo Oliveira Silva Junior
578F5C299E744C0...
Rosalvo Oliveira Silva Júnior
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1.
CPF/MF n.

2.
CPF/MF n.